

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

PARECER: 0726/2020-G2P

PROCESSO: 7.428/2015

EMENTA: Representação 09/2015-CF. Possíveis irregularidades ao construir e equipar CEIs e CEPIs. Inspeção. Esclarecimentos da SEE/DF. Corpo Técnico pelo cumprimento parcial da Decisão nº 4.156/2019. MPC/DF aquiesce com acréscimo.

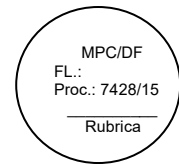
Os presentes autos tratam da Representação 09/2015-CF, por meio da qual foi requerida a apuração da regularidade “*das obras de construção de Centros de Educação de Primeira Infância – CEPI’s no DF e compra de mobiliário, tendo em vista as informações de possíveis irregularidades, seja no uso do material empregado; seja no valor das unidades construídas, sem perder de vista a questão da legalidade orçamentária e financeira do DF e dos prazos atinentes aos cronogramas de execução e desembolso*”.

2. Por meio da **Decisão nº 1.368/2015**, o Tribunal deliberou:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 09/2015-CF (peça 2; eDOC C8ED6825-e) e seus anexos (peças eletrônicas 3 a 7), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 63/2015 – 2ª DIACOMP (peça 8; eDOC B677388D-e); II. autorizar: a) a realização de inspeção no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, pela Secretaria de Acompanhamento, com auxílio do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO, tendo por escopo subsidiar a análise das questões suscitadas na Representação n.º 09/2015-CF; b) a ciência à ilustre representante do teor desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito da exordial.”

3. Assim sendo, foi realizada inspeção pela Secretaria de Acompanhamento, em conjunto com o Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO, buscando responder as questões de auditoria (QA) indicadas a seguir:

“QA1) As impropriedades identificadas nos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão nº 109/2014 - TCU - 1ª Câmara passaram a ser cumpridas pela SE/DF, após o conhecimento do referido julgado?”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

QA2) Os serviços contratados são pertinentes, regulares e têm preços compatíveis com os valores de mercado?

QA3) A qualidade dos serviços e materiais contratados é adequada, atende às especificações e ao caderno de encargos?

QA4) Os serviços executados estão compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado, bem como com o prazo estabelecido?"

4. Na sequência, a Unidade Instrutiva o Relatório Prévio de Inspeção 2.2034.17, concluindo pela necessidade da realização de levantamento dos defeitos encontrados nas CEPIS, assim como também que se exigisse das construtoras a elaboração de Plano de Ação de correção das patologias encontradas nas respectivas unidades objeto dos ajustes firmados pela Secretaria de Educação – SEE/DF, que deveria, por fim, abster-se de receber as obras, em definitivo, até o saneamento das irregularidades.

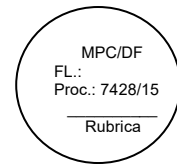
5. Sobreveio a **Decisão 173/2018**, que fixou, em seu item II, o prazo de trinta dias para a SEE/DF apresentar suas justificativas, circunstanciadas e/ou esclarecimentos pertinentes acerca das impropriedades relatadas.

6. A SEE/DF encaminhou, então, as manifestações por meio dos Ofícios 88/2018/-GAB/SE, datado de 05/03/2018; e 113/2018-GAB/SE, de 13/03/2018.

7. Por seu turno, o Corpo Técnico elaborou o Relatório Final de Inspeção 1.2001.19, no qual, além de apresentar as considerações acerca do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, também discriminadas no Parecer nº 0655/2019 – GPCF, ratificou as sugestões apresentadas pelo Núcleo Especializado.

8. Ato contínuo, o Tribunal prolatou a **Decisão nº 4.156/2019**, deliberando, no item II, o seguinte:

“II – determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal acerca dos resultados alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias: a) realize um amplo e rigoroso levantamento de defeitos decorrentes da execução das obras de construção dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS, utilizando-se, no mínimo, dos procedimentos de campo contidos na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, e adote as devidas providências para que as empresas contratadas promovam a correção das falhas identificadas; b) exija das empresas construtoras dos CEPIS indicados no Quadro 13 do parágrafo 110 do Relatório Final de Inspeção, a correção das patologias apontadas no referido relatório, em atenção às disposições dos arts. 54, 69 e 73, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, do art. 618 do Código Civil e da OT-IBR n.º 03/2011; c) abstenha-se de receber definitivamente as obras até o saneamento de todas as irregularidades, que



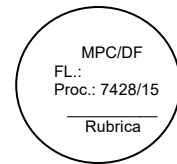
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

devem ser registradas e comunicadas tempestivamente às contratadas, tendo em vista o previsto no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; d) apure as responsabilidades dos agentes envolvidos e das empresas contratadas em razão das obras paralisadas de construção dos CEPIS de Brazlândia e da QS 409 de Samambaia, resguardando o interesse público em cada caso, aplicando, quando cabível, as sanções adequadas, observado o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, levar em consideração a exata compatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos pelo Poder Público; e) adote as providências necessárias para a conclusão das unidades cujas obras foram paralisadas;”

9. Dessa forma, em consonância com a Informação nº 33/2020-DIASP2, esta fase processual destina-se à apresentação e à análise dos esclarecimentos ofertados pela SEE/DF, por intermédio do Ofício 1637/220-SEE/GAB/AESP, ao qual foram também anexados os documentos, conforme quadro que segue abaixo:

Quadro 1: Documentos anexos ao Ofício nº 1637/2020 – SEE/GAB/AESP

DOCUMENTO	Fis.	ASSUNTO
Despacho SEI 37612086	9 e 10	Encaminhamento processual.
Despacho SEI 37588065	11 a 15	Esclarecimentos da Diretoria de Engenharia em relação ao item III da Decisão nº 4156/2019.
Contrato de Execução de Obras nº 25/2017	16 a 21	Tem por objeto a retomada da construção de Centro de Educação da Primeira Infância — CEPI, localizado no Núcleo Rural Escola Classe Incra 06 —Brazlândia/DF.
Ordem de Serviço nº 31	22	Autoriza a empresa Anglo Construções Ltda. A dar início aos serviços de retomada da obra de construção do Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI localizado no Núcleo Rural Escola Classe INCRA 06 — DCAG — DF 180 — KM 06 - Brazlândia/DF.
Ordem de Serviço nº 32	23	Designa executores do contrato.
Termo de Recebimento Provisório	24	Referente à obra de Construção do Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, creche tipo B, com 08 (oito) salas de aula, localizado no Núcleo Rural - INCRA 06 - DCAG - DF 180 - Km 06 - Brazlândia/ DF.
Termo de Ocupação	25	Do CEPI localizado no Núcleo Rural Escola Classe INCRA 06 - DCAG - DF 180 - KM 06 - Brazlândia – DF.
Contrato de Execução de Obras nº 25/2018	26 a 33	Tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância — CEPI, creche tipo B, com 08 (oito) salas de aula, a ser localizado na OS 409, Área Especial 03, RA XII, Samambaia/DF.
Ordem de Serviço nº 27	34 a 35	Autoriza o início da obra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

DOCUMENTO	Fls.	ASSUNTO
Ordem de Serviço nº 26	36 a 37	Designa executores do contrato.
Termo de Recebimento Provisório	38	Referente à obra de construção do Centro de Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo B (FNDE), com 08 salas de aula, localizado na QS 409 - Área Especial 03 - RA XII - Samambaia/DF.
Termo de Ocupação	39	Do CEPI localizado na QS 409 -Área Especial 03 - RA XII - Samambaia/DF.
Relatório Técnico de Vistoria.	40 a 50	Vistoria na Creche/Escola Infantil – Modelo Proinfância – TIPO B. QS 07, ÁREA ESPECIAL 02, LOTES 04/10, CAIC PROF. WALTER JOSÉ DE MOURA, RA XX, ÁGUAS CLARAS – DF.
Relatório Técnico de Vistoria.	51 a 62	Vistoria na Creche/Escola Infantil – Modelo Proinfância – TIPO B. QUADRA 300, CONJUNTO 17, LOTE 01, RECANTO DAS EMAS – DF.
Relatório Técnico de Vistoria.	63 a 68	Vistoria na Creche/Escola Infantil – Modelo Proinfância – TIPO B. ENDEREÇO QS 312, CONJ 5 LT 1, RA XII, SAMAMBAIA – DF.
Relatório Técnico de Vistoria.	69 a 76	Vistoria na Creche/Escola Infantil – Modelo Proinfância – TIPO B. QS 413, ÁREA ESPECIAL 02, RA XII, SAMAMBAIA – DF.
Relatório Técnico de Vistoria.	77 a 91	Vistoria na Creche/Escola Infantil – Modelo Proinfância – TIPO B. CL 102, LOTE H – RA-XII, SANTA MARIA – DF.
Despacho SEI/GDF 34871011	92 a 93	Encaminhamento processual.

10. Nesse diapasão, o Corpo Técnico apresentou os esclarecimentos da Jurisdicionada, relativamente ao determinado na **Decisão nº 4.156/2019**:

“II.1 – Esclarecimentos da Secretaria de Educação em relação item “II.a” da Decisão nº 4156/2019:

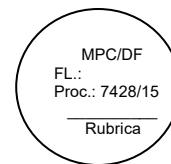
Decisão 4156/2019

II – determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal acerca dos resultados alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) realize um amplo e rigoroso levantamento de defeitos decorrentes da execução das obras de construção dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS, utilizando-se, no mínimo, dos procedimentos de campo contidos na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, e adote as devidas providências para que as empresas contratadas promovam a correção das falhas identificadas;

Resposta da SEE/DF: Despacho SEI 37588065 (fl. 5/13/14, peça 106, e-DOC B82F3B4C)

‘Paralelamente, em atenção às determinações desta Corte, apesar do quadro de pessoal substancialmente reduzido (10 engenheiros civis,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

incluindo diretor e gerentes) frente à quantidade elevada de atribuições destes profissionais (dentre as quais destacam-se a gestão de 11 contratos de manutenção de aproximadamente 730 prédios desta SEDF, localizados nas 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas do Distrito Federal, vistorias e emissão de laudos técnicos, Comissões de Recebimento Definitivo de Obras, gestão/fiscalização de contratos de execução de obras e projetos complementares, dentre outros), o corpo técnico deste setor realizou vistorias in loco para levantar os defeitos/vícios construtivos nas obras citadas.

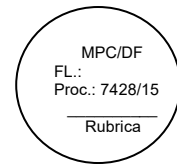
Decorridos os prazos estabelecidos, os Engenheiros do setor realizaram vistorias para comprovar a correção dos vícios detectados. Para tanto, foram elaborados relatórios de vistoria com o resultado das intervenções realizadas conforme documentação acostada ao Id. 37587952.

Esclarecemos que, por ocasião das vistorias, os técnicos diagnosticaram diversos vícios aparentes, os quais, com base na definição do prazo de garantia legal previsto na norma de desempenho ABNT NBR15575/2015, foram classificados em vícios construtivos ou desgaste decorrente do uso. Constataram que muitos vícios construtivos, por exemplo, fissuras, já haviam sido identificados e listados nos Laudos de Vistoria elaborados pelas Comissões de Recebimento Definitivo, em momento anterior às inspeções da Unidade Técnica do TCDF. Ou seja, muitos vícios construtivos detectados já haviam sido /estavam sendo corrigidos pelas Construtoras durante o processo de recebimento definitivo das obras, o que pode inclusive ser evidenciado nos registros fotográficos do Relatório elaborado pela Corte.

Ademais, ressaltamos que conforme o Art. 618 do Código Civil de 2002, a Construtora é obrigada a prestar, dentro dos prazos de garantia legais, o serviço de assistência técnica, reparando, sem ônus, os vícios construtivos identificados.

Por outro lado, os desgastes decorrentes do uso da edificação, passaram a ser objetos de manutenção das empresas Conveniadas que administram os Centros de Educação, considerando que parte do valor do convênio firmado é destinada à manutenção predial conforme os Planos de Trabalho celebrados entre as Instituições Conveniadas e a Secretaria de Estado de Educação

Por fim, salientamos mais uma vez que, apesar da excepcional impossibilidade de vistorias periódicas às edificações em vista do quadro reduzido de pessoal técnico relatado anteriormente, a equipe gestora da Instituição Educacional, sempre que necessário, solicita formalmente a vistoria de representante da Engenharia da Secretaria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

de Educação para averiguar/sanar possíveis irregularidades que possam vir a comprometer a segurança e funcionamento da edificação.’’

11. Na análise levada a efeito, o CT ressaltou que a Inspeção selecionou 7 (sete) CEPIS, para a verificação da qualidade de execução de cada edificação *in loco*, restando demonstrado no Relatório o estágio em que se encontrava cada obra:

Quadro 2: Estágio em que se encontrava cada CEPI durante o período das visitas

Localização	CEPI
Quadra 300, conj. 17, lote 01 – RA XV – Recanto das Emas	Ainda não ocupada.
EC INCRA 06, BR 180 KM 06 - RA IV - Brazlândia	Paralisada.
QS 07, Lote 10 – RA XX - Água Claras	Em funcionamento.
QR 103, Lote A, RA XII – Santa Maria	Em funcionamento.
QS 312, AE – RA XII - Samambaia	Em funcionamento.
QS 409, AE – RA XII - Samambaia	Paralisada.
QS 413, AE – RA XII - Samambaia	Ainda não ocupada.

Fonte: Quadro 13 do Relatório Final de Inspeção nº 1.2001.19, fl. 30, e-DOC 740D2001.

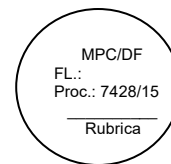
12. O CT destacou que as obras dos CEPIS de Brazlândia e da QS 09 de Samambaia estavam paralisadas, impossibilitando a análise quanto à qualidade construtiva dessas unidades, razão pela qual a equipe de inspeção visitou somente as cinco unidades restantes da amostra.

13. E prosseguiu:

*“21. No entanto, a determinação prevista no item “II.a” da Decisão nº 4156/2019 foi além da amostra em exame, ao exigir que a Secretaria de Educação realizasse **“um amplo e rigoroso levantamento de defeitos decorrentes da execução das obras de construção dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS”** e que adotasse “as devidas providências para que as empresas contratadas promovam a correção das falhas identificadas”. Não há menção às cinco unidades visitadas no item “II.a”. Não havia delimitação de que somente as falhas identificadas **pelo Corpo Técnico** deveriam ser sanadas. Essa especificidade estava prevista no item “II.b”, como será visto adiante.*

22. Em relação a uma análise geral, a Secretaria se limitou a informar que “solicita formalmente a vistoria de representante da Engenharia da Secretaria de Educação para averiguar/sanar possíveis irregularidades que possam vir a comprometer a segurança e funcionamento da edificação”.

23. Por outro lado, esclareceu que opera com reduzido quadro de pessoal (10 engenheiros civis, incluindo diretor e gerentes) frente à carga de trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

necessária para tratar da gestão de 11 contratos de manutenção de aproximadamente 730 prédios da SEE/DF.

24. Como se vê, não foi realizado levantamento de defeitos decorrentes da execução de todas as obras de construção dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPis, mas tão somente nas cinco unidades objeto do item “II.b” da Decisão nº 4156/2019.

25. Destaca-se, ainda, que o Relatório Técnico de Vistoria, além de não tratar de todos os aspectos apontados na Inspeção, não seguiu o exigido na determinação plenária, ou seja, não utilizou os procedimentos de campo contidos na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011¹, notadamente os seguintes:

‘6.3 Todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, como exemplificativamente os constantes nos anexos desta Orientação Técnica.

6.3.1 Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado.

*6.3.2 Os defeitos que sejam flagrantemente decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou culpa exclusiva de terceiros não devem ser relatados para notificação aos executores da obra, posto que caberão à Administração Pública as suas correções. Não obstante, estes devem constar nos formulários com uma legenda que os relacione às cláusulas de exclusão de culpabilidade aplicáveis.’
(grifou-se)”*

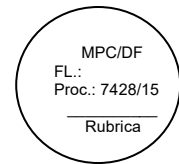
14. Portanto, o CT entendeu que a deliberação do **item II.a da Decisão nº 4156/2019** pode ser considerada **parcialmente atendida**, devendo ser reiterada e verificada no futuro.

15. No que respeita ao item “II.b” da Decisão nº 4156/2019, o CT consignou e colacionou as seguintes informações e respectiva análise:

“I.2 – Esclarecimentos da Secretaria de Educação em relação item “II.b” da Decisão nº 4156/2019:

Decisão nº 4156/2019

¹ <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf> (em 26/05/2020).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

II – determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal acerca dos resultados alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias: (...)

b) exija das empresas construtoras dos CEPIs indicados no Quadro 13 do parágrafo 110 do Relatório Final de Inspeção, a correção das patologias apontadas no referido relatório, em atenção às disposições dos arts. 54, 69 e 73, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, do art. 618 do Código Civil e da OT-IBR n.º 03/2011;

Resposta da SEE/DF: Despacho SEI 37588065

‘Preliminarmente, apresentamos na tabela 01 a relação dos 07 Centros de Educação de Primeira Infância – CEPI’s com os respectivos estágios em que se encontravam durante o período das inspeções in loco realizadas pela Equipe da Auditoria:

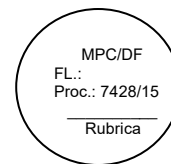
Tabela 01: CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSPECIONADOS

CEPI	ENDEREÇO	ESTÁGIO DURANTE A INSPEÇÃO DO TCDF
CEPI Rosa-do-cerrado	QS 07, CAIC Walter José de Moura, Águas Claras/DF	Em funcionamento
CEPI Azaléa	Núcleo Rural Incra 06, DCAG, DF 180, KM 06, Brazlândia/DF	Paralisada.
CEPI Pinheirinho-Roxo	Quadra 300, CI 17, Recanto das Emas/DF	Ainda não ocupada.
CEPI Caliandra	QS 312, Área Especial, Samambaia/DF	Em funcionamento
CEPI Mangabeira	QS 413, Área Especial 02, Samambaia/DF	Ainda não ocupada.
CEPI Bem-te-vi	QS 409, Área Especial 03, Samambaia/DF	Paralisada.
CEPI Corujinha do Cerrado	CL 102, Lote H, Santa Maria*	Em funcionamento.

*Endereço correto da CEPI inspecionada.

Inicialmente, foram encaminhados Ofícios às empresas construtoras notificandoas acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constatadas durante visitas in loco nos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPI listados anteriormente. Através desses documentos, as empresas foram instadas a atuar no sentido de apresentar soluções para resolver as pendências no prazo de 30 (trinta) dias.

Paralelamente, em atenção às determinações desta Corte, apesar do quadro de pessoal substancialmente reduzido (10 engenheiros civis, incluindo diretor e gerentes) frente à quantidade elevada de atribuições destes profissionais (dentre as quais destacam-se a gestão de 11 contratos de manutenção de aproximadamente 730 prédios desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

SEDF, localizados nas 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas do Distrito Federal, vistorias e emissão de laudos técnicos, Comissões de Recebimento Definitivo de Obras, gestão/fiscalização de contratos de execução de obras e projetos complementares, dentre outros), o corpo técnico deste setor realizou vistorias in loco para levantar os defeitos/vícios construtivos nas obras citadas.

Decorridos os prazos estabelecidos, os Engenheiros do setor realizaram vistorias para comprovar a correção dos vícios detectados. Para tanto, foram elaborados relatórios de vistoria com o resultado das intervenções realizadas conforme documentação acostada ao Id. 37587952.

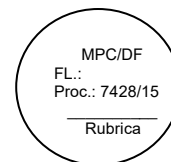
Esclarecemos que, por ocasião das vistorias, os técnicos diagnosticaram diversos vícios aparentes, os quais, com base na definição do prazo de garantia legal previsto na norma de desempenho ABNT NBR15575/2015, foram classificados em vícios construtivos ou desgaste decorrente do uso.

Constataram que muitos vícios construtivos, por exemplo, fissuras, já haviam sido identificados e listados nos Laudos de Vistoria elaborados pelas Comissões de Recebimento Definitivo, em momento anterior às inspeções da Unidade Técnica do TCDF. Ou seja, muitos vícios construtivos detectados já haviam sido / estavam sendo corrigidos pelas Construtoras durante o processo de recebimento definitivo das obras, o que pode inclusive ser evidenciado nos registros fotográficos do Relatório elaborado pela Corte.

Ademais, ressaltamos que conforme o Art. 618 do Código Civil de 2002, a Construtora é obrigada a prestar, dentro dos prazos de garantia legais, o serviço de assistência técnica, reparando, sem ônus, os vícios construtivos identificados.

Por outro lado, os desgastes decorrentes do uso da edificação, passaram a ser objetos de manutenção das empresas Conveniadas que administram os Centros de Educação, considerando que parte do valor do convênio firmado é destinada à manutenção predial conforme os Planos de Trabalho celebrados entre as Instituições Conveniadas e a Secretaria de Estado de Educação.

Por fim, salientamos mais uma vez que, apesar da excepcional impossibilidade de vistorias periódicas às edificações em vista do quadro reduzido de pessoal técnico relatado anteriormente, a equipe gestora da Instituição Educacional, sempre que necessário, solicita formalmente a vistoria de representante da Engenharia da Secretaria de Educação para averiguar/sanar possíveis irregularidades que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

possam vir a comprometer a segurança e funcionamento da edificação.'

I.2.1 - Análise

27. O Diretor de Engenharia da SEE/DF, Sr. Leonardo Chaves F. Balduino, informou, por meio do Despacho SEI 37588065² que inicialmente encaminhou ofícios às empresas construtoras informando-as das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do DF. Ao mesmo tempo realizou vistoria nas obras citadas no Relatório de Inspeção.

28. Os técnicos da Secretaria diagnosticaram diversos vícios aparentes, os quais, com base na definição do prazo de garantia legal previsto na norma de desempenho ABNT NBR15575/2015, foram classificados em vícios construtivos ou desgaste decorrente do uso.

29. O Diretor de Engenharia salienta que muitos vícios construtivos já haviam sido identificados e listados nos Laudos de Vistoria elaborados pelas Comissões de Recebimento Definitivo, em momento anterior às inspeções da Unidade Técnica do TCDF. Tais vícios já haviam sido corrigidos ou estavam em vias de serem corrigidos pelas Construtoras durante o processo de recebimento definitivo das obras, o que, segundo o Diretor, pode ser evidenciado nos registros fotográficos do Relatório elaborado pela Corte.

30. Além do Despacho SEI 37588065 a Secretaria apresentou diversos Relatórios Técnico de Vistoria (fl. 40/91, peça 106, e-DOC B82F3B4C), referentes às cinco obras visitadas pelo Corpo Técnico. Esses Relatórios serão analisados confrontando-os com as informações do Relatório de Inspeção.

31. Cabe salientar que nenhuma visita foi realizada pelo Corpo Técnico para a produção dessa Informação, dado que as unidades objeto do presente trabalho encontravam-se fechadas devido ao Decreto n° 40.250/2020³, advindo da situação peculiar em que passa o país no momento (maio de 2020) por conta da pandemia referente ao Covid-19.

CEPI da QS 312 de Samambaia

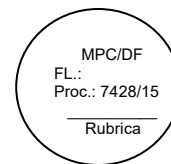
² Fls. 11 a 15, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c.

³ Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de quinze dias: (...)

III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Distrito Federal, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Com prorrogações posteriores por meio dos Decretos nºs 40.550/2020 e 40.583/2020 (publicados até 26/05/2020 e com suspensão prevista até o dia 31/05/2020).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

32. A equipe de inspeção encontrou, durante visita neste CEPI, irregularidades notadamente nas categorias de piso de concreto desempenado, portas/esquadrias e portões, que obtiveram notas com classificações péssimo e ruim.

33. Segundo o Relatório Técnico de Vistoria realizado pela Diretoria de Engenharia da SEE/DF⁴ “a maioria dos vícios construtivos apontados no Relatório do TCDF, sobretudo, aqueles relacionados ao piso de concreto desempenado e as esquadrias, já haviam sido corrigidos pela Construtora” e que “muitas irregularidades já haviam sido identificadas e listadas no Laudo de Vistoria, elaborado pela Comissão de Recebimento Definitivo, em momento anterior às inspeções da Assessoria do TCDF”.

34. Na sequência a SEE/DF fez um comparativo ao estilo ANTES e DEPOIS para demonstrar que os vícios construtivos foram corrigidos pela empresa construtora.

35. A seguir apresenta-se o registro fotográfico realizado pelo Corpo Técnico durante a Inspeção e o demonstrado pela Jurisdicionada em suas justificativas.

Piso de Concreto Desempenado

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19

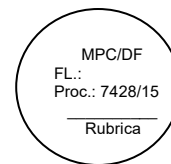


Foto 1 - Placas de concreto destacando



Foto 2 - Piso de concreto com desagregação

⁴ Fls. 63 a 68, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**



Foto 3 - Fissuras nas calçadas internas

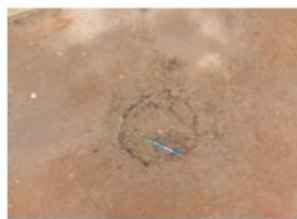


Foto 4 - Formação de buracos no piso da área de serviço



Foto 5 - Buracos no piso do solário



Foto 6 - Piso de concreto do solário com fissura



Foto 7 - Piso de concreto descamando



Foto 8 - Vala do piso de concreto sem caimento

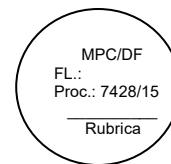
Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



ANTES E DEPOIS: Piso externo do solário do bloco pedagógico creche III



ANTES e DEPOIS: Piso externo do solário do bloco pedagógico creche II



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**



ANTES e DEPOIS: Detalhe do piso entre os pilares da passarela



ANTES e DEPOIS: Piso externo das calçadas do bloco pedagógico creche II



ANTES e DEPOIS: Detalhe do piso externo do varal do bloco de serviços

Portas e Esquadrias

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



Foto 9 - Moldura da esquadria com fissuras



Foto 10 - Esquadria com corrosão

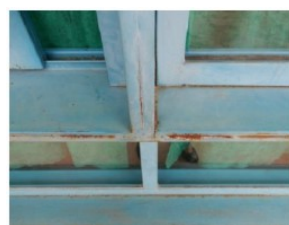
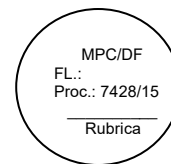


Foto 11 - Esquadria com corrosão



Foto 12 - Esquadria com corrosão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



ANTES e DEPOIS: Esquadrias refeitas em diversos pontos da edificação



ANTES e DEPOIS: Esquadrias refeitas em diversos pontos da edificação

Portões

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



Foto 13 – Suporte do portão do solário com corrosão



Foto 14 - Portão com corrosão



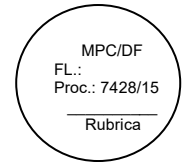
Foto 15 - Portão do solário com pintura desgastada



Foto 16 - Portão da área de serviços com corrosão

36. Pela qualidade das fotos (todas bem distantes fisicamente da falha analisada) não é possível verificar se houve correção dos vícios antes identificados em relação ao piso de concreto desempenado. Também não é possível verificar se a localização é a mesma das fotos apresentadas pela equipe de inspeção do TCDF.

37. Percebe-se que houve uma melhora significativa nas condições dos pisos, portas e esquadrias. Em relação aos portões, não foram apresentadas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

fotografias de sua situação atual, apesar de constar no Relatório Técnico da SEE/DF a observação de que 'os vícios construtivos identificados no documento do TCDF foram sanados'.

CEPI de Santa Maria

38. Durante a visita ao CEPI de Santa Maria a equipe de inspeção concluiu que as falhas mais relevantes se localizavam nos seguintes elementos: piso de concreto desempenado, paredes externas, pisos de blocos intertravados e vigas/pilares.

39. Segundo o Relatório Técnico de Vistoria realizado pela Diretoria de Engenharia da SEE/DF⁵ 'os vícios construtivos identificados no documento do TCDF foram sanados'.

40. A SEE/DF apresentou registros fotográficos da edificação destacando os vícios construtivos corrigidos.

41. A seguir apresenta-se o registro fotográfico realizado pelo Corpo Técnico durante a Inspeção e o demonstrado pela Jurisdicionada em suas justificativas.

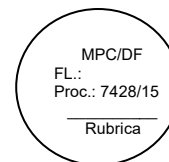
Piso de Concreto Desempenado

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



Foto 17 - Piso do palco com blocos intertravados no lugar do concreto desempenado

⁵ Fls. 77 a 91, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA



Foto 18 - Fissuras na rampa de acesso à CEPI



Foto 19 - Calçada externa com fissuras



Foto 20 - Fissuras no solário do Bloco Pedagógico I



Foto 21 - Piso de concreto do solário da creche I descamando e com acabamento ruim

Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



ANTES: Fissuras no piso da rampa



DEPOIS: Trechos com trincas no piso da rampa reparados.

Paredes Externas

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19

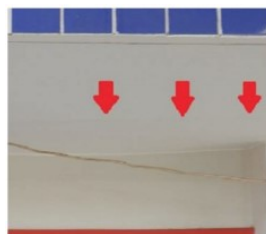


Foto 22 - Presença de "barriga" na parede externa do Bloco Multiuso (vista do pátio central)



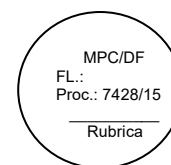
Foto 23 - Fissura na parede externa do Bloco da Administração



Foto 24 - Teto com desnivelamento



Foto 25 - Fissuras na parede se propagando desde a esquadria



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



ANTES: Trincas nas paredes de Fachadas.



DEPOIS: Recuperação das trincas e pintura nas paredes de Fachadas.



ANTES: Trincas nas paredes de Fachadas.



ANTES: Trincas nas fachadas externas.



DEPOIS: Recuperação das trincas e pintura no teto da fachada frontal.



DEPOIS: Recuperação de trincas e pintura nas fachadas externas.



ANTES: Trincas nas fachadas e lajes externas.



ANTES: Trincas nas fachadas e lajes externas.



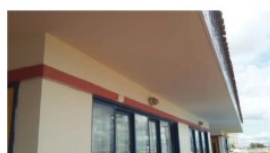
DEPOIS: Recuperação de trincas e pintura nas fachadas e lajes externas.



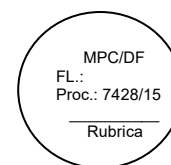
DEPOIS: Recuperação de trincas e pintura nas fachadas e lajes externas.



ANTES: Trincas e infiltrações nas lajes externas.



DEPOIS: Recuperação de trincas e pintura nas lajes externas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Pisos de Blocos Intertravados

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



Foto 26 - Buracos no piso do entorno do anfiteatro



Foto 27 - Blocos de concreto mal encaixados

Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



ANTES: Piso intertravado com defeito - Pátio Descoberto



DEPOIS: Correção do Piso intertravado - Pátio Descoberto

Vigas/Pilares

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



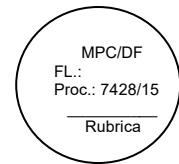
Foto 28 - Vigas de concreto com aspecto poroso



Foto 29 - Rachaduras nos pilares de concreto

42. O Relatório Técnico conclui que 'os vícios construtivos identificados no documento do TCDF foram sanados'.

43. Como já apontado anteriormente, pela qualidade das fotos não é possível verificar se houve correção dos vícios antes identificados em relação ao piso



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

de concreto desempenado e paredes externas. O defeito demonstrado no piso de blocos intertravados foi apontado como corrigido, mas as imagens também não são conclusivas. Já as falhas apresentadas nas vigas/pilares não foram objeto de fotografias da SEE/DF para demonstrar a solução dos defeitos.

44. Novamente, o Relatório Técnico de Vistoria é frágil e não tratou de todos aspectos apontados na Inspeção, bem como não seguiu o exigido na determinação plenária, ou seja, não utilizou os procedimentos de campo contidos na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011.

CEPI de Águas Claras

45. A equipe técnica do Tribunal visitou o CEPI de Águas Claras e verificou que o piso de concreto desempenado e a parede dos banheiros foram as categorias com pior classificação.

46. Segundo o Relatório Técnico de Vistoria realizado pela Diretoria de Engenharia da SEE/DF⁶ ‘os vícios construtivos identificados no documento expedido pela Secretaria de Acompanhamento em conjunto com o Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO do Tribunal de Contas do Distrito Federal do TCDF, foram sanados’.

47. Na sequência a SEE/DF apresentou registros fotográficos da edificação destacando os vícios construtivos corrigidos.

48. A seguir, apresenta-se o registro fotográfico realizado pelo Corpo Técnico durante a Inspeção e o demonstrado pela SEE/DF em suas justificativas.

Piso de Concreto Desempenado

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19

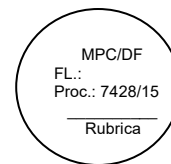


Foto 30 - Calçada de acesso à entrada da CEPI com desagregação



Foto 31 – Piso de concreto do solário do BP II com buraco

⁶ Fls. 40 a 50, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA



Foto 32 - Piso do palco do anfiteatro com desagregação



Foto 33 - Fissura no piso da área de serviços

Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



Foto 01: Recuperação do piso da calçada de acesso ao CEPI



Foto 04: Reparos no piso de concreto despenhado da calçada e pintura da parede externa do Bloco Administrativo



Foto 06: Reparo no piso de concreto despenhado próximo ao Castelo D'água



Foto 07: Reparos no piso de concreto despenhado do Solário



Foto 08: Reparos no piso de concreto despenhado do Solário



Foto 09: Reparos no piso de concreto despenhado da calçada



Foto 10: Reparos no piso de concreto despenhado da calçada



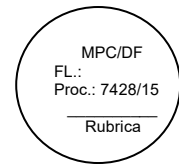
Foto 12: Reparos nos pisos localizados próximo ao anfiteatro



Foto 13: Recuperação da pintura da parede e do piso externo do Bloco Administrativo



Foto 14: Reparos do piso do palco do Anfiteatro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Paredes dos Banheiros

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



Foto 34 - Infiltrações no teto do hall de entrada



Foto 35 - Infiltrações no teto (vista pátio central)

49. *Em relação ao piso de concreto desempenado é possível verificar melhoras no aspecto construtivo, sem que seja possível afirmar categoricamente que a falha tenha sido plenamente sanada. As impropriedades apresentadas nas paredes dos banheiros não foram objeto de fotografias da SEE/DF para demonstrar a solução dos defeitos.*

50. *Assim como os demais Relatórios Técnicos de Vistoria, este também não tratou de todos aspectos apontados na Inspeção e não seguiu o exigido na determinação plenária, ou seja, não utilizou os procedimentos de campo contidos na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011.*

CEPI de Recanto das Emas

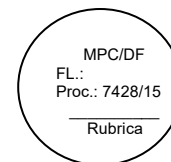
51. *Durante visita ao CEPI de Recanto das Emas o Corpo Técnico do Tribunal verificou que o piso de concreto desempenado e algumas paredes internas e externas, bem como tetos de alguns ambientes estavam em desacordo com o nível de qualidade contratado.*

52. *Segundo o Relatório Técnico de Vistoria realizado pela Diretoria de Engenharia da SEE/DF⁷ ‘muitas irregularidades já haviam sido identificadas e listadas no Laudo de Vistoria, elaborado pela Comissão de Recebimento Definitivo, em momento anterior às inspeções da Assessoria do TCDF. Ademais, através do Ofício nº 007/2018 – Diretoria de Engenharia – DIREDE, também foi solicitada à empresa o saneamento de todas as patologias encontradas na edificação em tela. Sendo assim, a empresa encaminhou fotografias relativas à execução dos reparos na edificação’.*

53. *Na sequência a SEE/DF apresentou registros fotográficos da edificação destacando os vícios construtivos corrigidos.*

54. *A seguir apresenta-se o registro fotográfico realizado pelo Corpo Técnico durante a Inspeção e o demonstrado pela SEE/DF em suas justificativas.*

⁷ Fls. 51 a 62, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Piso de Concreto Desempenado

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



Foto 36 - Piso de concreto com fissuras



Foto 37 - Piso de concreto com acabamento ruim

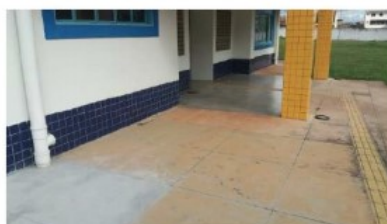


Foto 38 - Piso de concreto do hall de entrada com acabamento ruim



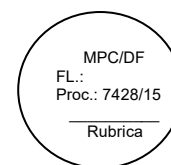
Foto 39 - Piso de concreto desempenado com acabamento ruim

Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



Outras Patologias

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

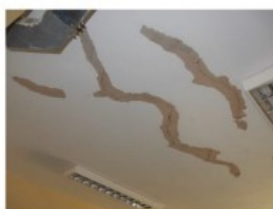


Foto 40 - Fissuras na parede



Foto 41 - Fissura na parede do Laboratório



Foto 42 - Fissuras nas paredes



Foto 43 - Fissuras na parede



Foto 44 - Fissuras no teto da sala multiuso



Foto 45 - Fissuras na parede externa

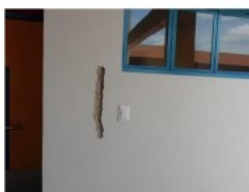


Foto 46 - Fissura na parede externa do pré-escola



Foto 47 - Fissuras no teto do multiuso



Foto 48 - Fissuras no teto



Foto 49 - Fissuras na parede externa

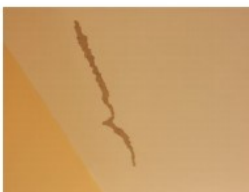
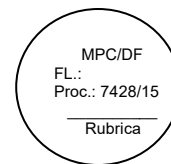


Foto 50 - Fissura no teto



Foto 41 - Fissura no teto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

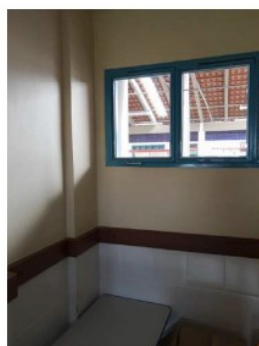
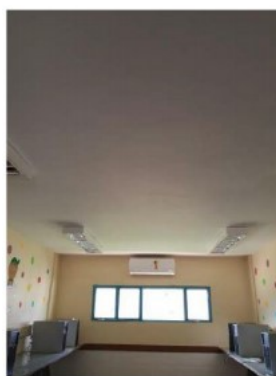


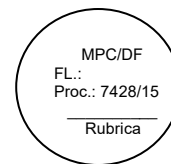
Foto 52 - Fissura na parede externa



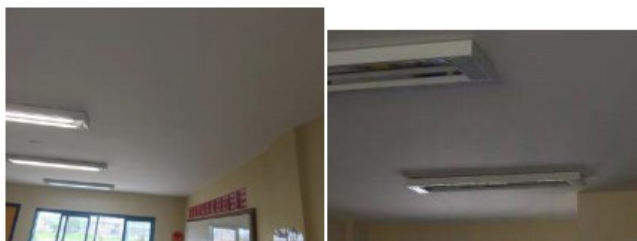
Foto 53 - Fissura na parede externa

Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



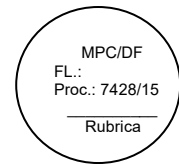


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**



55. O Relatório Técnico conclui afirmando que ‘os vícios construtivos identificados no documento do TCDF foram sanados’.

56. Em relação ao piso de concreto desempenado não é possível verificar melhoras no aspecto construtivo. As demais irregularidades aparentam ter sido resolvidas, sem que seja possível afirmar categoricamente que a falha tenha sido sanada tendo em vista dificuldade em aferir se as imagens do relatório de vistoria da SEE/DF são compatíveis com os ambientes identificados na Inspeção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

57. Assim como os demais Relatórios Técnicos de Vistoria, este também não seguiu o exigido na determinação plenária, ou seja, não utilizou os procedimentos de campo contidos na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011, apesar de ter abordado as principais falhas apontadas na Inspeção.

CEPI da QS 413 de Samambaia

58. A equipe técnica do Tribunal Durante concluiu que todos os pisos de concreto desempenado desta CEPI obtiveram classificação ruim.

59. Segundo o Relatório Técnico de Vistoria realizado pela Diretoria de Engenharia da SEE/DF⁸ “a maioria dos vícios construtivos apontados no Relatório do TCDF, sobretudo aqueles relacionados ao piso de concreto desempenado, já haviam sido corrigidos pela Construtora” e que ‘muitas irregularidades já haviam sido identificadas e listadas no Laudo de Vistoria, elaborado pela Comissão de Recebimento Definitivo, em momento anterior às inspeções da Assessoria do TCDF’.

60. Na sequência a SEE/DF apresentou registros fotográficos da edificação destacando os vícios construtivos corrigidos.

61. A seguir apresenta-se o registro fotográfico realizado pelo Corpo Técnico durante a Inspeção e o demonstrado pela Jurisdicionada em suas justificativas.

Piso de Concreto Desempenado

Registro fotográfico constante do Relatório de Inspeção nº 1.2001.19



Foto 54 - Piso de concreto descamando



Foto 55 - Piso de concreto com fissuras



Foto 56 - Piso de concreto da área de serviço com fissura



Foto 57 - Fissuras nas calçadas internas

⁸ Fls. 69 a 76, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

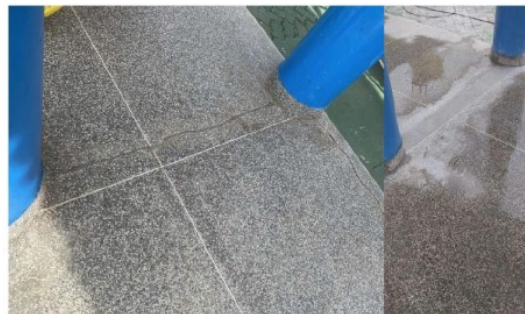
Registro fotográfico constante do Relatório Técnico de Vistoria da SEE/DF



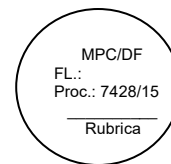
DEPOIS: Piso externo do fundo do bloco pedagógico creche III



ANTES e DEPOIS: Detalhe do piso externo lateral do bloco creche II



ANTES e DEPOIS: Detalhe do piso entre os dois pilares da passarela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**



ANTES e DEPOIS: Piso externo do fim do bloco pedagógico creche II



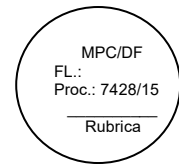
Piso externo refeito em diversos pontos da edificação

62. O Relatório Técnico conclui afirmando que ‘os vícios construtivos identificados no documento do TCDF foram sanados’.

63. Em relação ao único ponto relevante apresentado pelo Corpo Técnico neste CEPI, piso de concreto desempenado, é possível verificar sensíveis melhoras no aspecto construtivo. Mas, como já afirmado anteriormente, não é possível afirmar categoricamente que a falha tenha sido sanada.

64. Mais uma vez, o Relatório Técnico de Vistoria não seguiu o exigido na determinação plenária, ou seja, não utilizou os procedimentos de campo contidos na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011.

65. Portanto, diante dos Relatórios Técnicos de Vistoria encaminhados pela SEE/DF, consta do Quadro 3 a situação consolidada das principais falhas construtivas indicadas ao longo do Relatório Final de Inspeção (peça 92, eDOC 740D2001):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Quadro 3: Síntese das providências adotadas em relação aos defeitos apresentados

CEPI	Categoria com Patologia	Situação
QS 312 de Samambaia	Piso de Concreto Desempenado	Não é possível verificar se foi sanado.
	Portas e Esquadrias	Corrigido.
	Portões	Providências não foram apresentadas.
Santa Maria	Piso de Concreto Desempenado	Não é possível verificar se foi sanado.
	Paredes Externas	Não é possível verificar se foi sanado.
	Pisos de Blocos Intertravados	Não é possível verificar se foi sanado.
	Vigas/Pilares	Providências não foram apresentadas.
Águas Claras	Piso de Concreto Desempenado	Parcialmente corrigido.
	Paredes dos Banheiros	Providências não foram apresentadas.
Recanto das Emas	Piso de Concreto Desempenado	Não é possível verificar se foi sanado.
	Outras Patologias	Não é possível verificar se foi sanado.
QS 413 de Samambaia	Piso de Concreto Desempenado	Não é possível verificar se foi sanado.

Fonte: Relatórios Técnicos de Vistoria (fls. 40 a 91, peça 106, e-DOC B82F3B4C)

16. Em face do exposto, o CT concluiu que ainda existem várias falhas pendentes, razão pela qual o cumprimento do item examinado restou **parcialmente atendido, devendo, portanto, ser reiterado.**

17. Dando prosseguimento, foram abordados os esclarecimentos da SEE/DF quanto ao item II.c da Decisão nº 4.156/2019:

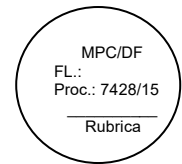
“I.3 – Esclarecimentos da Secretaria de Educação em relação item “II.c” da Decisão nº 4156/2019:

Decisão 4156/2019

II – determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal acerca dos resultados alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias:

(...)

c) abstenha-se de receber definitivamente as obras até o saneamento de todas as irregularidades, que devem ser registradas e comunicadas tempestivamente às contratadas, tendo em vista o previsto no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Resposta da SEE/DF: Despacho SEI 37588065

‘Ademais, ressaltamos que conforme o Art. 618 do Código Civil de 2002, a Construtora é obrigada a prestar, dentro dos prazos de garantia legais, o serviço de assistência técnica, reparando, sem ônus, os vícios construtivos identificados.’

I.3.1 - Análise

67. Em relação ao item “II.c” não houve resposta por parte da Secretaria. O que está implícito nas justificativas é que existe garantia do serviço executado, o que minimizaria o recebimento definitivo sem o saneamento de todas as irregularidades.

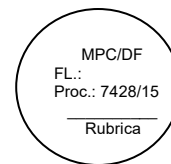
68. Em todos os Relatórios Técnicos de Vistoria há a seguinte informação:

‘Com relação à execução da obra, após a conclusão do objeto contratado, a empresa contratada solicitou o recebimento provisório e, dessa forma, a fiscalização realizou vistoria para fins de emissão do recebimento provisório. Uma vez cumprida todas as pendências elencadas pela Fiscalização em Laudo de Vistoria, expediu-se o Termo de Recebimento Provisório da obra na data de (...), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado e/ou cumprimento das pendências.

A partir de então, a obra encontrava-se em condições de ser ocupada, não isentando a empresa de suas obrigações contratuais até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e o término dos prazos de garantia descritos na legislação vigente. Após assinatura do Termo de Ocupação – documento assinado pelo representante da Engenharia da SEDF, da Construtora e da Coordenação Regional de Ensino (CRE) competente mediante vistoria em que foi constatado que a obra estaria em condições de ser ocupada, coube à CRE transferir o imóvel à Direção do estabelecimento que, por sua vez, passou a ser responsável pela guarda e manutenção do estabelecimento de ensino, isentando a construtora de qualquer reparação decorrente do mau uso e ocupação do mesmo, recebendo para tanto as respectivas chaves a partir do referido termo de ocupação.’

69. Em tempo, a avaliação do fiel cumprimento do disposto no item “II.c” da Decisão nº 4156/2019 carece do encaminhamento dos termos de recebimento definitivo pela SEE/DF e de sua aferição em relação levantamentos de defeitos exigidos no item II.a da Decisão em tela.

70. Já a correção de eventuais falhas construtivas não se limita ao período entre o recebimento provisório e definitivo e deve ser observada no decorrer



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

do prazo de cinco anos de garantia legal previsto no art. 618 do Código Civil.”

18. O CT considerou este item **não atendido, devendo ser reiterado.**

19. Quanto ao item seguinte:

“I.4 – Esclarecimentos da Secretaria de Educação em relação item “II.d” da Decisão nº 4156/2019:

Decisão 4156/2019

II – determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal acerca dos resultados alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias:

(...)

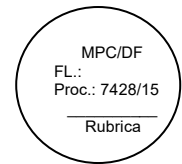
d) apure as responsabilidades dos agentes envolvidos e das empresas contratadas em razão das obras paralisadas de construção dos CEPIS de Brazlândia e da QS 409 de Samambaia, resguardando o interesse público em cada caso, aplicando, quando cabível, as sanções adequadas, observado o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, levar em consideração a exata compatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos pelo Poder Público;

Resposta da SEE/DF: Despacho SEI 37588065

‘Em atendimento às determinações da Corte, informamos que o Contrato nº 25/2015, cujo objeto era a construção de Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI, localizado no Núcleo Rural INCRA 06 (Escola Classe INCRA 06) – DGAGDF 180 – Km 06 – Brazlândia/DF, foi rescindido em vista da inexecução parcial do contrato. Ademais, foi aplicada penalidade do tipo Advertência à empresa Vetorial Engenharia Ltda., com o encaminhamento às instâncias superiores para aplicação de Multa, conforme consta nos autos do Processo nº 080.0013646/2016.

Já em relação ao contrato nº 52/2014 que previa execução da obra de construção de Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI, localizado à QS 409, Área Especial 03, Samambaia/DF, tem-se que a Contratada solicitou a sua rescisão em vista da falta de pagamento por parte da Administração, com a aplicação de Advertência à empresa construtora, conforme consta no Processo nº 080.007685/2013.

No tocante à conclusão das obras paralisadas à época das vistorias, esclarecemos que foi constituída Comissão, composta por 03



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

servidores, para realizar o levantamento minucioso dos serviços executados e os necessários à conclusão da obra de construção dos CEPI's citados.

(...)

Por fim, ressaltamos que os Termos de Compromisso relativos a tais obras ainda estão em processo de prestação de contas junto ao FNDE. Tal fato ocorre porque, de modo geral, os Termos englobam diversas obras que, por sua vez, estão em estágios diferentes (algumas foram concluídas, outras estão em execução e há ainda aquelas que sequer foi licitada), o que acaba impedindo a completa prestação de contas do Termo.'

I.4.1 - Análise

72. Conforme justificativas apresentadas, as obras foram paralisadas pois os contratos foram rescindidos. No caso do CEPI de Brazlândia a motivação foi a inexecução parcial do contrato, com aplicação de advertência à empresa construtora e encaminhamento para aplicação de multa. Já em relação ao CEPI da QS 409 de Samambaia houve a rescisão por falta de pagamento por parte da Administração, com aplicação de advertência à contratada.

73. Em relação à 'exata compatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos pelo Poder Público', a comissão formada por 3 (três) servidores tem o compromisso de realizar levantamento minucioso dos serviços executados. Somente após a realização dessa atividade será possível saber se houve pagamentos a maior. Além disso, a prestação de contas deve ser apurada no âmbito do FNDE, tendo em vista que a execução das obras envolve a transferência de recursos federais.'"

20. Conforme as informações constantes, entendeu o CT que o item II.d foi **plenamente cumprido.**

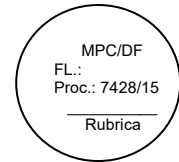
21. Por derradeiro, foram apresentados os esclarecimentos quanto ao item II.e da multicitada Decisão, bem como a pertinente análise:

"I.5 – Esclarecimentos da Secretaria de Educação em relação item "II.e" da Decisão nº 4156/2019:

Decisão 4156/2019

II – determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal acerca dos resultados alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias:

(...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

e) adote as providências necessárias para a conclusão das unidades cujas obras foram paralisadas;

Resposta da SEE/DF: Despacho SEI 37588065

‘(...) foram adotadas todas as providências necessárias para desencadear os procedimentos licitatórios com vistas à contratação de empresa especializada para retomada e conclusão das obras conforme documentação constante Id. 37588027. Dessa forma, atualmente, as Unidades Educacionais já estão em funcionamento regular com atendimento às crianças da Rede Pública de Ensino da região.’

I.5.1 – Análise

75. A SEE/DF anexou em suas justificativas o Contrato de Execução de Obras n° 25/2017⁹, que trata da retomada da construção de Centro de Educação da Primeira Infância — CEPI, localizado no Núcleo Rural Escola Classe Ingra 06 — Brazlândia/DF. Também consta nos anexos do Ofício n° 1637/2020 – SEE/GAB/AESP o Contrato n° 25/2018¹⁰, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância — CEPI, creche tipo B, com 08 (oito) salas de aula, a ser localizado na OS 409, Área Especial 03, RA XII, Samambaia/DF.

76. Além disso, foram acostados¹¹ aos autos os termos de recebimento provisório e os termos de ocupação referentes aos dois CEPIS acima indicados, demonstrando que as obras foram concluídas e já estão em plena utilização.”

22. O CT considerou **cumprido este item.**

23. E concluiu:

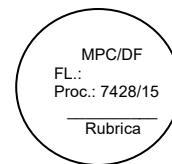
“78. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não realizou amplo e rigoroso levantamento da execução das obras de construção dos Centros de Primeira Linha – CEPIS. Realizou vistoria em apenas cinco CEPIS sem adotar a metodologia prevista na Orientação Técnica – OT-IBR n.º 03/2011. Dessa forma, houve cumprimento parcial do item “II.a” da Decisão n° 4.156/2019, devendo a determinação plenária ser reiterada.

79. O item “II.b” pode ser considerado cumprido parcialmente, visto que várias das falhas indicadas no Relatório de Inspeção ainda se encontram pendentes de correção.

⁹ Fls. 16 a 21, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c

¹⁰ Fls. 26 a 33, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c.

¹¹ Fls. 24/25 e 38/39, peça 106, e-DOC B82F3B4C-c.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

80. Já em relação ao item “II.c,” propõe-se considerar não atendido em virtude da omissão da SEE/DF, fazendo necessária sua reiteração.

81. Em se tratando do item “II.d”, há processos na Secretaria tratando das penalidades aplicadas às empresas envolvidas, bem como os contratos foram rescindidos. Comissão de servidores foi formada para realizar levantamento minucioso dos serviços executados, o que será necessário para verificar a exata compatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos pelo Poder Público. Portanto, o item pode ser considerado cumprido.

82. Por fim, o item “II.e” pode ser considerado cumprido pois foram adotadas providências para a conclusão das obras paralisadas.”

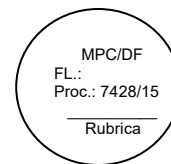
24.

Por derradeiro, sugeriu ao Plenário:

- I. tomar conhecimento do Ofício nº 1637/2020 – SEE/GAB/AESP a Informação nº 19/2020-DIASP2 (peça 106);
- II. considerar, em relação à Decisão 4156/2019:
 - a) cumpridos os itens “II.d” e “II.e”;
 - b) parcialmente cumpridos os itens “II.a” e “II.b”;
 - c) não cumprido o item “II.c”;
- III. reiterar à Secretaria de Educação do DF os itens II.a, II.b e II.c da Decisão nº 4.156/2019, encaminhando a esta Corte, no prazo de 90 dias, documentação comprobatória complementar que demonstre o cumprimento integral da deliberação em tela.
- IV. autorizar:
 - a) o encaminhamento da cópia desta Informação, do Relatório-Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF;
 - b) a realização de inspeção, caso necessário, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF;
 - c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP.

25.

Os autos vieram ao Ministério Público para Parecer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

26. A fase processual presente destina-se a conhecer as informações encaminhadas pela SEE/DF, bem como analisar a pertinência das mesmas, no que tange ao cumprimento do disposto na **Decisão nº 4156/2019**.

27. Em primeiro lugar, é digno de nota que o evento pandemia não pode paralisar a atuação desta Corte, que se encontra, como órgão de controle que é, na chamada “linha de frente”. São inúmeros os exemplos de TCs afora que têm realizado inspeções, por exemplo, bem assim, na Capital, o MPDFT e Ação Conjunta, integrada pela OAB, Conselhos de Regulação da Profissão e de Saúde do DF, etc. Ademais, as atividades educacionais presenciais foram interrompidas, inclusive em creches (vide, por exemplo, DECRETO Nº 40.520, DE 14 DE MARÇO DE 2020, DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 e ACP0000254-50.2020.5.10.0007, 7ª Vara do Trabalho), o que quer dizer que as visitas podem ser realizadas pelos técnicos da Corte, com considerável conforto e grau de segurança.

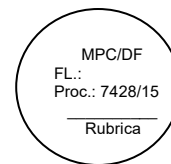
28. Nesse sentido, não se pode deixar de destacar, também, que, não obstante o decurso de tempo, cerca de um ano, desde a consecução do Relatório Final de Inspeção, restam providências a serem efetivadas pela Jurisdicionada, a fim de dar efetivo cumprimento às determinações da Corte Contas.

29. É o caso do **item II.a da Decisão 4156/2019**, posto que a SEE/DF, ao contrário do determinado pelo Tribunal, não realizou **“um amplo e rigoroso levantamento de defeitos decorrentes da execução das obras de construção dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPIS”**, limitando-se a realizar o levantamento somente nas cinco unidades que haviam sido inspecionadas pelo Corpo Técnico.

30. De igual forma, também, dentre outras coisas, não foram seguidos os procedimentos, conforme disposto na Orientação Técnica – OT – IBR nº 03/2011 (§ 25 da Informação nº 33/2020 – DIASP2).

31. Por essa razão, o MPC, em **harmonia** com a Unidade Técnica, manifesta-se no sentido de que essa determinação seja reiterada e que seja observado o prazo de 90 (noventa) dias para o seu efetivo e integral cumprimento.

32. Quanto à correção das patologias pelas empresas construtoras, **item II.b da Decisão** em questão, conforme registrou o CT, através da análise comparativa dos registros fotográficos realizados durante a Inspeção e o demonstrado pela SEE/DF, ainda existem falhas a serem sanadas e pendências de documentação que comprovem a solução de outras. Assim, outra alternativa não há que não a reiteração do item em comento, pelo que o Ministério Público também **acquiesce** à sugestão da Unidade Técnica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

33. De fato, como apontou o Corpo Técnico, o disposto no **item III,c** não foi cumprido, uma vez que não há como se aferir a integridade quantitativa e qualitativa das obras dos CEPIS construídos, em face da não apresentação dos termos de recebimento definitivo, além do levantamento de defeitos. Por conseguinte, o MPC, mais uma vez, **coaduna** com o entendimento esposado pelo CT.

34. Relativamente aos **itens II.d e II.e**, respectivamente, com o advento da constituição da Comissão, para aferir a compatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos pelo Poder Público; e da informação quanto ao funcionamento regular das Unidades Educacionais, **assiste razão** ao CT em considera-los cumpridos.

35. Contudo, o Ministério Público pugna ao Plenário que determine à Jurisdicionada o encaminhamento à Corte de Contas da conclusão da apuração “*das responsabilidades dos agentes envolvidos e das empresas contratadas*”, por conta da paralisação das obras de construção dos CEPIS de Brazlândia e da QS 409 de Samambaia.

36. Finalize-se por recordar que, das sete CEPIS selecionadas, apenas cinco foram entregues, mas só três encontravam-se em utilização. Em duas unidades as obras estão paralisadas.

É o parecer.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora/MPC